



RESOLUÇÃO Nº 006, de 25 de março de 2019.

**Aprova o Regimento Interno do Programa
de Pós-graduação em Engenharia
Química – PPGEQ.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 006, de 25/03/2019, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química – PPGEQ, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 25 de março de 2019.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Universitário



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA (PPGEQ)

Tendo em vista a subordinação deste Regimento Interno (RI) do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química às normas vigentes¹, o disposto abaixo trata apenas das disposições específicas do Programa.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Instituição: Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ

Curso: Mestrado em Engenharia Química

Modalidade: Acadêmico – *Stricto Sensu*

Área Básica: Engenharia Química

Área de Concentração: Desenvolvimento de Processos Químicos

Área de Avaliação: Engenharias II

Conselhos Superiores: Conselho Universitário (CONSU/UFSJ) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP/UFSJ); Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE/UFSJ); Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON/UFSJ); Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

CAPÍTULO II DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Este regimento disciplina, no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei, a organização e o funcionamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química, doravante citado como PPGEQ, e inclui o curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*: Mestrado em Engenharia Química.

Parágrafo único. O Curso de Mestrado em Engenharia Química, ao ser integralizado, possibilita ao aluno regular a obtenção do título de Mestre em Engenharia Química na área de concentração de Desenvolvimento de Processos Químicos.

Art. 2º O Curso de Mestrado em Engenharia Química tem por finalidade a formação de pessoal capacitado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais, do ensino e da pesquisa, visando ao desenvolvimento tecnológico do setor industrial.

Art. 3º O Curso de Mestrado em Engenharia Química tem por objetivos:

I – aprimorar o conhecimento profissional e acadêmico na área de Engenharia Química, viabilizando a transferência de tecnologia e a contínua interlocução entre o setor industrial e o acadêmico;

II – possibilitar que o aluno desenvolva habilidades e aprimore conhecimentos para realizar pesquisa na área de Engenharia Química, garantindo ao egresso sólida formação técnica e científica;

III – oferecer aos pesquisadores credenciados ao Programa as condições para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa visando à consolidação e ampliação das linhas de pesquisa em que atuam.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

¹ Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III; e Resolução/CONSU nº 062, de 07/11/2011, e suas posteriores alterações.

Art. 4º O Programa de Pós-graduação em Engenharia Química será administrado:

- I – por um Colegiado de Curso, como órgão normativo, consultivo e deliberativo;
- II – por uma Coordenação de Curso, como órgão executivo, que terá um Coordenador de Curso e um Vice-coordenador de Curso.

Parágrafo único. O CONEP é o órgão colegiado imediatamente superior ao Colegiado de Curso.

Art. 5º A Coordenação de Curso dispõe de uma Secretaria própria responsável pela centralização do expediente administrativo e pelos registros que se fizerem necessários para a execução e o acompanhamento das atividades do Curso.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º O Colegiado de Curso é constituído pelos seguintes membros:

- I – pelo Coordenador de Curso, que é o seu presidente;
- II – pelo Vice-coordenador de Curso;
- III – por 2 (dois) representantes do corpo docente do curso;
- IV – por 1 (um) representante do corpo discente do curso.

§ 1º É permitida uma única reeleição do Coordenador, Vice-coordenador ou representantes docentes.

§ 2º Coordenador de Curso, Vice-coordenador e representantes docentes devem estar credenciados como docentes permanentes no Curso.

§ 3º A eleição dos membros do Colegiado de Curso é convocada pelo Coordenador do Curso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos.

Art. 7º Os representantes dos docentes são escolhidos por eleição direta pelos membros do Corpo Docente do Programa, sendo considerados eleitos os candidatos que alcançarem maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Os mandatos são de 2 (dois) anos.

Art. 8º O representante discente é escolhido por eleição direta pelos discentes regularmente matriculados no Curso, sendo considerado eleito o candidato que alcançar maioria simples dos votos.

Parágrafo único. O mandato é de 1 (um) ano, permitida uma única reeleição ou recondução.

Art. 9º O funcionamento do Colegiado de Curso segue o estabelecido, no que couber, nas normas da Instituição.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso pode expedir normas complementares e específicas para o seu funcionamento.

Art. 10. A reunião do Colegiado de Curso ocorre:

- I – por convocação do Coordenador de Curso;

II – por vontade, expressa por escrito, de um terço dos membros do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. De cada reunião, é lavrada ata, em livro próprio, distribuindo-se a cópia a cada membro do Colegiado de Curso antes da reunião subsequente.

Art. 11. Compete ao Colegiado de Curso:

- I – orientar e coordenar as atividades acadêmicas do Curso;
- II – estabelecer as normas do Programa e elaborar a estrutura curricular do curso, submetendo-os para aprovação aos Conselhos Superiores naquilo que modificar o presente Regimento e o Projeto Pedagógico do Curso;
- III – fixar diretrizes didático-pedagógicas para conteúdos programáticos das unidades curriculares e recomendar a modificação deles;
- IV – aprovar a criação, transformação, exclusão e extinção de unidades curriculares do Curso;
- V – aprovar pedidos de matrícula, pedidos de dispensa de unidades curriculares, pedidos de aproveitamento de créditos e pedidos de trancamento geral de matrícula;
- VI – analisar e aprovar, em primeira instância, representações e recursos impetrados referentes a quaisquer questões que envolvam o Curso de Mestrado em Engenharia Química;
- VII – analisar e aprovar, mediante recomendação do orientador, solicitações de prorrogação de prazo para conclusão de dissertação em casos especiais;
- VIII – aprovar resolução para o credenciamento e reconhecimento de docentes do Programa proposta pela Comissão de (Re)credenciamento de docentes do PPGEQ;
- IX – credenciar ou reconhecimento no Programa os docentes, indicados pela Comissão de (Re)credenciamento, que integrarão o corpo docente do Programa de acordo com as modalidades definidas pela CAPES;
- X – aprovar, mediante cumprimento das normas, os nomes dos docentes que participarão como orientadores e coorientadores;
- XI – aprovar, em primeira instância, a realização de convênios e acordos nacionais e internacionais;
- XII – aprovar banca examinadora proposta pelos orientadores para julgamento de dissertação de Mestrado, considerando que os membros da banca devem estar credenciados em Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES;
- XIII – homologar resultados de exame de qualificação e defesa de dissertação;
- XIV – designar a Comissão de Seleção para realizar o processo de admissão de alunos, bem como homologar os resultados desse processo;
- XV – aprovar o edital público dos processos seletivos, estabelecendo normas, procedimentos, número de vagas oferecidas e critérios para seleção e admissão de alunos ao Curso;
- XVI – aprovar a oferta de unidades curriculares do Curso e os conteúdos programáticos propostos pelos docentes;
- XVII – estabelecer normas, procedimentos e critérios para o preenchimento das vagas em regime de unidade curricular isolada;
- XVIII – aprovar normas, procedimentos e critérios classificatórios definidos pela Comissão de Bolsas para distribuição e manutenção de bolsas de estudo;
- XIX – aprovar, mediante cumprimento das normas, procedimentos e critérios classificatórios definido pela Comissão de Bolsas, como também a alocação e a manutenção de bolsas de estudo;
- XX – estabelecer critérios para alocação de recursos por docente do Programa;
- XXI – elaborar e propor à PROPE medidas necessárias ao bom andamento do Curso;
- XXII – colaborar com a PROPE quanto à implementação e execução de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção acadêmica do Curso, bem como no que for solicitado;
- XXIII – aprovar todos os relatórios de atividades e de produção acadêmica do curso, solicitados pela PROPE ou por agências externas de fomento;

XXIV – reunir-se periodicamente, em caráter ordinário, de acordo com o calendário de reuniões aprovado;

XXV – julgar, em primeira instância, os casos omissos;

XXVI – exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regimento;

XXVII – exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 12. O Coordenador e o Vice-coordenador de Curso são escolhidos mediante eleição direta, de acordo com o Art. 13 deste Regimento e as normas da Instituição, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, responde pelo órgão o Vice-coordenador.

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador de Curso, o Vice-coordenador de Curso assume suas funções, provisoriamente, e convoca eleições, em até 30 (trinta) dias, para um novo Coordenador de curso.

§ 3º Na ausência do Coordenador e do Vice-coordenador, um dos membros do Colegiado assume suas funções, provisoriamente, e convoca eleições, em até 30 (trinta) dias, para um novo Coordenador e Vice-coordenador de curso.

Art. 13. O Coordenador de Curso e o Vice-coordenador são eleitos pelos docentes e discentes do Programa e nomeados pelo Reitor da UFSJ.

Parágrafo único. Na eleição do Coordenador e do Vice-coordenador, na apuração dos votos válidos, observa-se o índice de votação alcançado, por candidato, conforme a seguinte expressão:

$$X = 0,7 \frac{np}{NP} + 0,3 \frac{na}{NA}$$

na qual:

a) X = índice de votação;

b) np = número de votos obtidos do segmento docente;

c) NP = número total de docentes do Curso;

d) na = número de votos obtidos do segmento discente;

e) NA = número total de discentes do Curso.

Art. 14. Compete ao Coordenador de Curso:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

II – tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso, submetendo-as ao Colegiado de Curso na primeira reunião posterior;

III – coordenar e supervisionar a realização das atividades acadêmicas do Curso;

IV – elaborar o plano anual de atividades do Colegiado e da Coordenadoria do Programa com a respectiva proposta orçamentária;

V – delegar competência no âmbito de sua ação acadêmico-administrativa;

VI – encaminhar aos órgãos competentes, em tempo hábil, as propostas e solicitações que dependerem de aprovação do Coordenador;



VII – remeter à PROPE, em tempo hábil, os relatórios e informações sobre as atividades do Curso, elaborados de acordo com as instruções daquele órgão ou de agências externas de fomento;

VIII – representar o Programa perante órgãos internos e externos à Instituição;

IX – publicar as deliberações e resoluções emanadas pelo Colegiado de Curso, os relatórios de acompanhamento e avaliação emitidos por órgãos externos e demais informações relativas ao Curso;

X – convocar a eleição para membros do Colegiado de Curso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos;

XI – convocar membros para compor a Comissão de Bolsas;

XII – convocar membros para compor a Comissão de Re(credenciamento) dos docentes no Programa;

XIII – exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo Colegiado de Curso ou por outros órgãos superiores;

XIV – elaborar o horário de oferta das unidades curriculares do Curso;

XV – elaborar a proposta de calendário de reuniões do Colegiado de Curso;

XVI – providenciar as eleições de membro do Colegiado de Curso;

XVII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;

XVIII – zelar pela observância deste Regimento e de outras normas baixadas por órgãos competentes.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do Curso de Mestrado em Engenharia Química é constituído por pesquisadores com titulação de Doutor ou grau equivalente, credenciados, a juízo do Colegiado de Curso, nas seguintes modalidades (de acordo com a Portaria Nº 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES), a saber:

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II – docentes e pesquisadores visitantes;

III – docentes colaboradores.

Seção I Dos Docentes Permanentes

Art. 16. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II – participação em projetos de pesquisa do PPG;

III – orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela Instituição;

IV – vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo desde que atendidos os demais requisitos fixados.



Art. 17. A atuação como docente permanente pode se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs.

§ 1º O docente pode ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em, no máximo, 3 (três) PPGs.

§ 2º A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deve ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPGs, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

§ 3º A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG é objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação.

§ 4º Por ocasião de acompanhamentos e avaliações dos PPGs, é requerido destes as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes desta categoria de acordo com as regras bem definidas, que devem constar obrigatoriamente nos respectivos regimentos.

Art. 18. A relação de orientandos/orientador deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área.

Parágrafo único. A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os PPGs dos quais participa, é definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

Seção II

Dos Docentes e Pesquisadores Visitantes

Art. 19. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida para esse fim pela própria Instituição ou por agência de fomento.

Art. 20. A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes é definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

Seção III

Dos Docentes Colaboradores

Art. 21. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão



e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo ele ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do Programa.

Art. 22. O credenciamento e o credenciamento de docentes obedecem às normas estabelecidas pela Comissão de (Re)credenciamento e aprovadas pelo Colegiado de Curso, em consonância com as normas da Instituição, e devem considerar as recomendações dos órgãos de fomento.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 23. Todo aluno regular do Curso tem a orientação acadêmica de um docente com credenciamento permanente do Curso, doravante denominado Orientador, aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º A aprovação do Orientador pelo Colegiado é feita a partir de indicação feita pelo aluno com anuência do docente.

§ 2º A designação do Orientador deve ocorrer entre a admissão do aluno e, no máximo, até o final de seu 1º semestre no Curso.

§ 3º Em caráter excepcional, a mudança de Orientador é autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado de Curso, a partir de indicação dos docentes integrantes das linhas de pesquisa envolvidas e de parecer do novo Orientador.

§ 4º Por proposta do Orientador, pode haver coorientação acadêmica mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 24. Compete ao Orientador:

- I – elaborar o plano de estudos juntamente com o orientando;
- II – acompanhar o orientando em suas atividades acadêmicas;
- III – orientar o discente na escolha do tema da pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação;
- IV – indicar ao Colegiado do Programa o nome de um coorientador para aprovação do Colegiado, quando for o caso;
- V – encaminhar a dissertação ao coordenador do Programa para as providências necessárias à defesa;
- VI – presidir o exame de qualificação e a defesa de dissertação;
- VII – exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação;
- VIII – exercer as demais atividades estabelecidas por este Regimento.

Art. 25. O Orientador pode assistir, simultaneamente, no máximo, 4 (quatro) alunos regulares no Curso de Mestrado.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, esse limite pode ser ultrapassado mediante justificativa aprovada pelo Colegiado de Curso e de acordo com limite estabelecido pela CAPES.

CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E BOLSAS DE ESTUDO

Art. 26. O Programa de Pós-graduação em Engenharia Química é destinado a candidatos egressos de cursos de graduação de longa duração (graduação plena), reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), na área de Engenharia Plena ou Ciências Exatas e da Terra.

Art. 27. A admissão de alunos ao Curso de Mestrado em Engenharia Química se faz nas categorias de alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º São considerados alunos regulares aqueles que tiveram matrícula efetivada após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§ 2º São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares do Curso, têm matrícula em uma ou mais unidades curriculares no Curso, sendo os casos especiais apresentados e aprovados pelo Colegiado do Curso.

§ 3º Somente os alunos regulares são candidatos ao título de Mestre em Engenharia Química desde que sejam cumpridas as exigências estabelecidas para esse fim.

Art. 28. No ato de inscrição no processo seletivo para admissão no Curso de Mestrado em Engenharia Química, o candidato apresenta à Secretaria do Curso os seguintes documentos, além dos exigidos no Regimento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ, no mínimo:

- I – formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de uma fotografia 3x4;
- II – cópia do diploma de graduação ou declaração de conclusão de curso;
- III – cópia do histórico escolar;
- IV – *curriculum vitae*, comprovado.

Art. 29. O processo seletivo é coordenado por uma Comissão de Seleção, especialmente designada para esse fim pelo Colegiado de Curso e de acordo com o Regimento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ.

§ 1º A admissão de alunos regulares para o Curso de Mestrado em Engenharia Química se faz após aprovação em processo seletivo público, regido por edital público aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O edital deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I – objetivos e cronograma geral do processo seletivo;
- II – número mínimo de vagas oferecidas;
- III – descrição das etapas de avaliação, dos critérios de avaliação em cada etapa e dos critérios de classificação dos candidatos;
- IV – critérios de seleção que contenham, no mínimo, um dos seguintes itens:
 - a) análise do *curriculum vitae*;
 - b) análise do histórico escolar da graduação;
 - c) cartas de recomendação;
 - d) projeto de pesquisa;
 - e) exame de proficiência em leitura de textos técnico-científicos em uma língua estrangeira;
 - f) entrevista individual;
- V – valor da taxa de expediente relativa ao processo seletivo.

Art. 30. O número de vagas oferecidas pelo Curso no Edital é proposto pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado de Curso leva em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – capacidade de orientação dos docentes do Curso;
- II – fluxo de entrada e saída de alunos regulares;
- III – projetos de pesquisa em andamento;
- IV – capacidade das instalações físicas;
- V – número de professores credenciados.

§ 2º O número de vagas obedece à relação de, no máximo, 4 (quatro) alunos regulares simultâneos por Orientador com credenciamento permanente.

Art. 31. A admissão de alunos especiais para o Curso de Mestrado em Engenharia Química se faz após aprovação em processo seletivo público, regido por normas específicas aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 32. Para obter a matrícula como aluno especial no Curso, o candidato deve ter sido aprovado no processo seletivo especificamente realizado para esse fim.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e sem prejuízo de outras normas, os alunos dos cursos de graduação da Instituição podem se matricular como alunos especiais nas disciplinas no Curso de Mestrado em Engenharia Química segundo critérios a serem definidos em resolução própria a ser exarada pelo Colegiado de Curso de Mestrado.

Art. 33. Ao aluno regular, é designado, pelo Colegiado do Curso, um professor orientador conforme Art. 23 deste Regimento.

Art. 34. O aluno regular do Curso deve requerer matrícula, na Secretaria do Curso, nas unidades curriculares obrigatórias ou optativas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência explícita de seu Orientador ou Coordenador de Programa, caso o orientador não tenha sido escolhido.

§ 1º O Colegiado de Curso deve apreciar os requerimentos de matrícula no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data final de apresentação de requerimento de matrícula dos alunos regulares.

§ 2º Em casos especiais, devidamente justificados e no interesse do Curso, podem ser apreciados, pelo Colegiado de Curso, requerimentos de matrícula protocolados fora de prazo.

§ 3º Todo aluno regular deve, em cada período letivo, manter matrícula em unidade curricular ou atividade no Curso.

§ 4º O aluno regular que deixar de efetuar sua matrícula em um período letivo será desligado do Curso e considerado como aluno desistente.

§ 5º O aluno aprovado no processo seletivo deve apresentar documentos comprobatórios de conclusão de curso de graduação em área de estudo afim à área do Curso no ato da matrícula;

§ 6º O aluno aprovado no processo seletivo deve assinar termo de cessão parcial de direitos autorais e de propriedade intelectual, em favor da Instituição, referente aos produtos decorrentes das atividades desenvolvidas durante o Curso, conforme modelo aprovado pelos Conselhos Superiores.



Art. 35. O aluno regular, mediante justificativa e com a anuência explícita de seu Orientador, pode requerer ao Colegiado de Curso o trancamento geral da matrícula por, no máximo, um período letivo.

§ 1º Entende-se por “trancamento geral de matrícula” a suspensão da inscrição, em todas as unidades curriculares e atividades, durante um determinado período.

§ 2º O requerimento de trancamento geral de matrícula deve ser protocolizado pelo aluno na Secretaria do Curso.

§ 3º O Colegiado de Curso deve apreciar os requerimentos de trancamento geral de matrícula no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data do protocolo.

§ 4º O período correspondente ao trancamento de matrícula é computado no prazo para conclusão do Curso.

§ 5º Não é concedido trancamento geral de matrícula durante o primeiro período do Curso.

Art. 36. O cancelamento de inscrição em unidade curricular pode ser feito, no período definido no calendário escolar da Pós-graduação, por solicitação do discente junto à Secretaria do Programa, mediante anuência explícita de seu Orientador.

Art. 37. O aluno regular do Curso pode se inscrever em unidade curricular eletiva de graduação ou de outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, com a anuência explícita de seu Orientador e com a aprovação de ambos os Colegiados dos Cursos envolvidos.

§ 1º A unidade curricular eletiva é a disciplina, ofertada por curso da Instituição, não integrante da estrutura curricular do Curso de Mestrado em Engenharia Química.

§ 2º Unidades curriculares eletivas de graduação cursadas são denominadas disciplinas de adaptação.

§ 3º Disciplinas de adaptação não podem ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Curso.

§ 4º Unidades curriculares eletivas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* podem ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Curso de Mestrado em Engenharia Química mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 38. A cada período letivo, cabe ao aluno inscrever-se nas unidades curriculares oferecidas pelo Curso, pessoalmente ou por intermédio de um procurador, em época fixada pelo calendário escolar da pós-graduação, até a defesa da dissertação, sendo considerado desvinculado o aluno que não fizer a referida inscrição no prazo.

Parágrafo único. Alunos em mobilidade acadêmica têm a matrícula renovada automaticamente pela Coordenadoria do Curso.

Art. 39. O acréscimo de unidades curriculares, dentro do limite estabelecido, ou a exclusão de unidades curriculares após a inscrição do período, ou a matrícula inicial, pode ser feito, por solicitação do aluno, junto à Secretaria do Curso, mediante aprovação do Orientador, respeitado o período definido no calendário escolar da pós-graduação.

Art. 40. A Comissão de Bolsas é instituída, com um mínimo de 3 (três) membros, integrada pelo Coordenador do Programa e por representantes dos corpos docente e discente,



eleitos por seus pares, com atuação decisiva na seleção dos bolsistas, de acordo as normas da UFSJ e órgãos financiadores.

Parágrafo único. As bolsas de estudo são distribuídas segundo critério classificatório definido pela Comissão e aprovado pelo Colegiado.

Art. 41. As bolsas de estudo têm a duração máxima estabelecida pelos órgãos financiadores, podendo ser interrompidas a critério da Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO E DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 42. O Curso de Mestrado em Engenharia Química compõe-se de unidades curriculares vinculadas às áreas de concentração do Curso e às atividades de dissertação, tendo duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da efetivação da primeira matrícula do aluno no Programa.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso pode ser admitida a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre.

§ 2º A prorrogação máxima para obtenção do grau de Mestre é de 6 (seis) meses.

Art. 43. O regime acadêmico do Curso de Mestrado em Engenharia Química é o regime de créditos em unidades curriculares, sendo a oferta das unidades curriculares realizada semestralmente.

Art. 44. As unidades curriculares do Curso são classificadas, quanto à sua natureza de matrícula, em obrigatórias e optativas.

Art. 45. As unidades curriculares do Curso são ministradas por meio de aulas teóricas e/ou práticas, admitindo-se a adoção de procedimentos didáticos peculiares a cada uma, de modo a assegurar, ao aluno, liberdade de iniciativa e participação ativa em seu processo de aprendizagem e, ao docente, livre-arbítrio acadêmico, respeitados os instrumentos legais aprovados pelo Colegiado de Curso para cada uma das unidades curriculares.

Art. 46. Cada unidade curricular tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas.

§ 1º Os créditos relativos a cada unidade curricular só são conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis) e frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para a unidade curricular.

§ 2º Abono de faltas: restrito às seguintes situações, mediante comprovação:

I – segundo o Art. 195, § 4º do Decreto nº 57.654/1966: “Todo convocado matriculado em Órgão de Formação da Reserva que seja obrigado a faltar às suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos. Para isto, caberá ao Comandante, Diretor ou Chefe desses Órgãos dar ciência à entidade interessada, com antecedência, dos exercícios ou manobras programados e, depois, confirmar a sua realização, para fins de abono de faltas”;

II – discente designado para compor a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior “CONAES”, que, em decorrência da designação, tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas (§ 5º do Art. 7º da Lei nº 10.861/2004).

§ 3º Tratamento especial:

I – caracterizado no Decreto-lei nº 1.044/1969 como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento. É um tratamento excepcional para alunos portadores de determinadas afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, desde que se verifique, dentre outros, a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar;

II – regime de exercícios domiciliares atribuído à estudante em estado de gestação, segundo a Lei nº 6.202/1975, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 3 (três) meses.

§ 4º Em ambos os casos especificados no parágrafo anterior, a solicitação, acompanhada do respectivo atestado médico, deve ser protocolada na Secretaria do Curso, no início do impedimento.

§ 5º Ao participar de Conselhos, Encontros e Congressos Estudantis, mediante comprovação, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFSJ, o aluno tem garantida a sua avaliação, por solicitação encaminhada ao Colegiado de Curso, quando:

I – no exercício de função de representação discente, tiver comprovado o comparecimento a reunião dos Órgãos Colegiados ou atividades relativas à representação;

II – no exercício de função de direção de entidade dos estudantes, tiver comprovado o comparecimento a encontros e congressos estudantis em nível regional, nacional ou internacional.

Art. 47. O aluno do curso deve integralizar o mínimo de 74 (setenta e quatro) créditos para obter o grau de Mestre.

Parágrafo único. O candidato à obtenção do grau de Mestre deve integralizar, obrigatoriamente:

I – 16 (dezesesseis) créditos em unidades curriculares obrigatórias;

II – 20 (vinte) créditos em Qualificação do Projeto de Dissertação:

a) a realização do Exame de Qualificação está condicionada à aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;

III – 30 (trinta) créditos em Defesa de Dissertação;

IV – mínimo de 8 (oito) créditos em unidades curriculares optativas.

Art. 48. O Colegiado de Curso deve estabelecer normas, procedimentos e critérios para o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Os créditos obtidos fora do âmbito do Curso podem ser aproveitados até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos mínimos exigidos em unidades curriculares.

§ 2º Os créditos obtidos no próprio Curso, em unidades curriculares isoladas, podem ser aproveitados integralmente caso o aluno especial se tornar regular.

Art. 49. O Colegiado de Curso deve estabelecer normas, procedimentos e critérios para o prazo de validade de créditos obtidos tanto no âmbito quanto fora do âmbito do Curso.

Parágrafo único. O prazo de validade referido no *caput* não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da matrícula inicial do aluno como regular no Curso.

Art. 50. O aproveitamento do discente, em cada unidade curricular, é expresso por pontos, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado aprovado o discente que obtiver, no mínimo, 6 (seis) pontos.

Art. 51. O docente responsável por uma unidade curricular ou atividade deve apresentar à Secretaria do Curso a ata final da respectiva unidade ou atividade de acordo com o calendário escolar estabelecido pela PROPE e aprovado pelo CONEP/UFSJ.

Art. 52. O aproveitamento escolar do aluno é expresso por um coeficiente de rendimento “CR”, calculado como a média ponderada das notas obtidas nas unidades curriculares cursadas, tomando-se, como fator de ponderação para cada unidade curricular, o número de créditos das unidades.

Parágrafo único. O “CR” é calculado ao final do semestre letivo e inclui os créditos e as notas das unidades curriculares cursadas no próprio Curso e aproveitadas para efeito de integralização dos créditos em unidades curriculares.

Art. 53. O aluno regular é desligado do Curso caso ocorra uma das seguintes condições:

- I – se permanecer por um semestre letivo sem Orientador credenciado (exceto no primeiro semestre letivo, no qual o orientador poderá ser o Coordenador do Programa);
- II – se exceder o prazo máximo de integralização do Curso;
- III – se for reprovado 2 (duas) vezes em disciplina obrigatória;
- IV – se for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
- V – se obtiver coeficiente de rendimento inferior a 6,0 (seis).

Art. 54. O período de integralização do Curso de Mestrado em Engenharia Química é contado a partir da data de início das atividades letivas do semestre letivo no qual o aluno obteve sua matrícula inicial como aluno regular do Curso, encerrando-se na data da defesa pública da dissertação do aluno.

§ 1º Respeitando-se o disposto no *caput* deste artigo, o período de integralização do Curso de Mestrado em Engenharia Química não pode ser maior que 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º A critério do Colegiado de Curso, o período de integralização pode ser prorrogado, uma única vez, pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses, com a anuência explícita do Orientador, a partir de plano de trabalho especialmente apresentado para esse fim.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 55. O aluno regular deve elaborar um projeto de dissertação e se submeter, com a anuência explícita de seu Orientador, a um exame de qualificação.

§ 1º A aprovação no exame de qualificação é considerada requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Química.

§ 2º O Colegiado de Curso deve estabelecer normas, procedimentos, critérios e prazos para a realização e avaliação do exame de qualificação.

§ 3º A realização do Exame de Qualificação está condicionada à aprovação na Prova Instrumental de Língua Estrangeira.

§ 4º A qualificação do projeto de dissertação deve ser apresentada no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 17 (dezesete) meses a partir da primeira matrícula regular no Curso, sendo a data limite o dia do término do semestre letivo, de acordo com o calendário da pós-graduação aprovado pelo CONEP.

§ 5º A Banca do Exame de Qualificação é constituída do Orientador e de mais 2 (dois) membros portadores do grau de doutor.

§ 6º É considerado aprovado no Exame de Qualificação o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

§ 7º No caso de reprovação no Exame de Qualificação, é concedido um prazo máximo de 2 (dois) meses para uma nova apresentação e, sendo o candidato reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação, será desligado do Curso.

Art. 56. Para ser admitido à defesa de dissertação, o aluno regular deve cumprir os seguintes requisitos:

I – ter integralizado o total dos créditos em unidades curriculares em conformidade com o disposto no Art. 47 deste Regimento;

II – ter sido aprovado no exame de qualificação em conformidade com o disposto no Art. 55 deste Regimento;

III – ter submetido um artigo, com os seus resultados, a uma revista com *qualis* da área de Engenharias II da CAPES.

Art. 57. O Orientador do candidato à defesa de dissertação deve solicitar ao Coordenador de Curso as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria do Curso:

I – requerimento de constituição de banca examinadora, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, um membro externo à UFSJ;

II – solicitação de agendamento da sessão de defesa pública de dissertação;

III – exemplares da dissertação a ser submetido à banca examinadora.

§ 1º O Colegiado de Curso fixa normas quanto ao formato de apresentação da dissertação.

§ 2º O Colegiado de Curso deve estabelecer normas, procedimentos, critérios e prazos para a realização e avaliação do exame de qualificação.

§ 3º É facultado ao Orientador indicar os membros da banca examinadora, bem como datas para o agendamento da sessão de defesa pública de dissertação.

§ 4º A redação da dissertação deve obedecer às normas estipuladas pelo Colegiado e pelas Pró-reitorias.

§ 5º A defesa de dissertação deve ser apresentada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da primeira matrícula regular no Curso, sendo a data limite o dia do término do semestre letivo, de acordo com o calendário da pós-graduação aprovado pelo CONEP.

Art. 58. A sessão de defesa de dissertação é pública e se faz perante banca examinadora, aprovada e designada pelo Colegiado de Curso, composta exclusivamente por pesquisadores com título de Doutor ou grau equivalente, que participem de Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

§ 1º A banca examinadora deve ser constituída pelo Orientador, como seu Presidente, por, no mínimo, um pesquisador externo às Instituições Associadas, além de, no mínimo, outro docente credenciado no próprio Programa.

§ 2º Na hipótese de coorientadores virem a participar de banca examinadora de dissertação, estes não serão considerados para efeito de contabilização do número mínimo de integrantes previstos no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º A banca examinadora de dissertação deve incluir, obrigatoriamente, no mínimo, um membro suplente, o qual pode pertencer ou não ao Curso.

§ 4º O Colegiado de Curso pode analisar e aprovar a defesa da dissertação em regime fechado em casos especiais em que o Orientador comprovar que a dissertação gerou produto ou processo inovador e requer sigilo para preservar os direitos autorais.

§ 5º No caso de a dissertação não apresentar condição de defesa até 2 (dois) dias antes da data prevista, um ou mais membros da banca pode propor o seu adiamento.

Art. 59. É considerado aprovado na defesa de dissertação o candidato que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

§ 1º Da sessão de defesa de dissertação, é lavrada ata, que deve ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora e pelo discente.

§ 2º A aprovação da dissertação é formalizada mediante preenchimento e assinaturas de todos os integrantes da banca examinadora da Folha de Aprovação de Dissertação.

Art. 60. No caso de insucesso na defesa de dissertação, o Colegiado de Curso poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato de se submeter a nova defesa, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, respeitado o período máximo de integralização disposto no Art. 42 deste Regimento.

Parágrafo único. Em caso de o candidato ser reprovado uma segunda vez, ele não tem direito a outra oportunidade.

CAPÍTULO XI DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 61. Para obter o título de Mestre em Engenharia Química, o aluno regular deve atender, conjuntamente, às seguintes exigências:

- I – integralizar o número mínimo de créditos em unidades curriculares;
- II – ser aprovado em exame de qualificação;
- III – ser aprovado na defesa de dissertação;
- IV – entregar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os exemplares finais da dissertação, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas.

Art. 62. São condições para expedição do diploma de Mestre em Engenharia Química:

- I – comprovação de cumprimento, pelo aluno regular, de todas as exigências deste Regimento;
- II – remessa à DICON, pela Secretaria do Curso, de:
 - a) histórico escolar do aluno concluinte assinado pelo Coordenador de Curso, contendo os seguintes elementos informativos referentes ao aluno:
 1. nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
 2. data da admissão ao Curso;
 3. número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente no País, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
 4. relação das unidades curriculares com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;



5. data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s);
 6. data de aprovação no exame de qualificação;
 7. data da aprovação da dissertação, bem como composição da respectiva banca examinadora;
 8. nome do docente orientador e coorientadores, se houver.
- b) comprovação de entrega, na Secretaria do Curso, de 1 (um) exemplar impresso da dissertação aprovada, em sua versão final, para cada membro titular da banca examinadora, 1 (um) exemplar para arquivo na Secretaria do Programa e 1 (um) exemplar para a Biblioteca do *Campus* Alto Paraopeba/UFSJ e de uma cópia em mídia eletrônica;
- c) comprovação de quitação da taxa de expedição de diploma e das obrigações junto à Biblioteca da Instituição.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Os casos não previstos neste Regimento são resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 64. Este Regimento pode ser modificado por iniciativa do Coordenador do Curso ou por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado de Curso, somente vigorando as alterações após aprovação no próprio Colegiado de Curso e submissão para aprovação dos Conselhos Superiores nos termos da legislação vigente.

Art. 65. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 25 de março de 2019.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Universitário